

**TERMOS DE REFERÊNCIA DO
GRUPO INDEPENDENTE DE AVALIAÇÃO (IEG)**

Índice

<u>I.</u>	<u>ANTECEDENTES.....</u>	<u>1</u>
<u>II.</u>	<u>MANDATO</u>	<u>1</u>
<u>III.</u>	<u>MEMBROS.....</u>	<u>3</u>
<u>IV.</u>	<u>GOVERNAÇÃO.....</u>	<u>5</u>
<u>V.</u>	<u>MODALIDADES DE AVALIAÇÃO DO IEG.....</u>	<u>7</u>
<u>VI.</u>	<u>HONORÁRIOS E CUSTOS OPERACIONAIS</u>	<u>8</u>
<u>VII.</u>	<u>CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE MEMBRO</u>	<u>8</u>
<u>VIII.</u>	<u>ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES.....</u>	<u>8</u>
<u>IX.</u>	<u>ESTADOS MEMBROS ELEGÍVEIS PARA CANDIDATURA</u>	<u>9</u>
<u>X.</u>	<u>SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS.....</u>	<u>9</u>
<u>ANEXO</u>	<u>A: CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE AVALIAÇÃO</u>	
	<u>INDEPENDENTE.....</u>	<u>10</u>

I. ANTECEDENTES

- (1) O artigo 21.º do Protocolo Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança (CPS) da União Africana prevê a criação de um fundo especial, denominado Fundo para a Paz, com o objectivo de disponibilizar os recursos financeiros necessários para a paz e a segurança em África e para as operações de apoio à paz no continente. Esta decisão foi apoiada pela Decisão *Assembly/AU/Dec 605(XXVII)* adoptada pelos Chefes de Estado e de Governo e aprovada pelo CPS na sua 689.ª reunião, em 30 de Maio de 2017.
- (2) O Instrumento do Fundo de Paz operacionalizou formalmente o Fundo de Paz como um fundo internacional independente para a prevenção e gestão de conflitos e a promoção da paz em África, e previu a nomeação de um Conselho de Administração (CA), um Comité de Gestão Executivo (CGE), um Gestor do Fundo, um Grupo de Avaliação Independente (IEG) e um Secretariado do Fundo de Paz (Secretariado do FP).
- (3) O IEG é um grupo de peritos imparciais e independentes nomeados pelo Conselho de Administração, sob recomendação do Comité Executivo de Gestão (*EMC*), com a responsabilidade de efetuar uma análise técnica rigorosa e independente do desempenho, do impacto operacional e da eficiência do Fundo de Apoio à Paz numa base *ad hoc*.
- (4) O *IEG* é um órgão consultivo do Conselho de Administração e dos seus comités.
- (5) O mandato que se segue descreve as principais funções e procedimentos do *IEG*.

II. MANDATO

Análise Independente

- (1) O IEG procede a avaliações independentes do Fundo, a fim de fornecer uma avaliação objectiva do desempenho e do impacto operacional do Fundo, pelo menos uma vez por ano e numa base *ad hoc*, a pedido do Conselho de Administração ou do *EMC*.
- (2) Os objectivos da avaliação são os seguintes:
 - Fornecer uma base objectiva para avaliar os resultados do trabalho do Fundo,
 - prestar contas sobre a realização dos objectivos do Fundo, e
 - melhorar a eficácia do Fundo, identificando e divulgando os ensinamentos retirados da experiência e formulando recomendações com base nos resultados da avaliação.

- (3) A avaliação pode incluir, nomeadamente:
- A realização de missões de acompanhamento e avaliação de actividades seleccionadas financiadas pelo Fundo;
 - A eficiência da utilização dos fundos no âmbito do Mecanismo de Reserva para Situações de Crise (CRF) em relação aos critérios de elegibilidade aprovados pelo Conselho de Administração para o CRF;
 - A eficácia dos critérios de elegibilidade do CRF;
 - O desempenho do Fundo em relação às prioridades e objectivos definidos nas janelas do Fundo;
 - O impacto e a eficiência das suas actividades financiadas; e
 - O desempenho dos gestores dos fundos.
- (4) A análise do IEG pode incluir interações com os auditores internos da UA, o Conselho de Auditores Externos e quaisquer auditores externos independentes nomeados pelo Conselho de Administração. O IEG não efectuará uma verificação independente das demonstrações financeiras do Fundo, mas poderá investigar de forma independente quaisquer questões de irregularidades financeiras ou de má conduta financeira, se assim for instruído pelo Conselho de Administração.

Relatórios sobre os Ensinos Retirados

- (1) As lições aprendidas devem ser comunicadas directamente ao Conselho de Administração e ao EMC. O Secretariado do FP prestará apoio administrativo e de coordenação.
- (2) O IEG não é obrigado a alterar quaisquer relatórios de avaliação com base nas questões e comentários do Conselho de Administração ou do Comité Económico e Social. O relatório do IEG será publicado com as três partes seguintes:
- O relatório principal do IEG;
 - Os comentários do EMC num anexo; e
 - Os comentários do Conselho de Administração num anexo.
- (3) Os resultados da avaliação devem ser integrados na fase de concepção e nos projectos financiados em curso, contribuindo assim para melhorar a qualidade das actividades financiadas e para serem utilizados como medidas correctivas.
- (4) Para facilitar este processo, o PAPS e o Secretariado do FP devem integrar o relatório de avaliação no processo de orçamentação e planeamento. Os

planos devem ser acompanhados por notas que indiquem claramente as mudanças efectuadas devido às recomendações do relatório de avaliação.

- (5) Mantendo a sua independência, o IEG deve colaborar com o Secretariado, com os parceiros técnicos e com a parceria mais alargada do Fundo de Paz, conforme relevante, para assegurar que as lições aprendidas, as recomendações e as observações da avaliação do Fundo de Paz sejam amplamente partilhadas.

Função consultiva

- (1) O IEG pode prestar aconselhamento técnico ao Conselho de Administração ou a qualquer um dos seus comités, a pedido do Conselho de Administração, numa base *ad hoc*.
- (2) o âmbito da sua função consultiva e com o consentimento do Conselho de Administração, o IEG pode prestar aconselhamento técnico e orientação ao Secretariado, aos Assuntos Políticos, à Paz e à Segurança (PAPS) sobre a orientação estratégica, a solidez técnica, os programas e os projectos com vista a um impacto efectivo e à sustentabilidade.

III. MEMBROS

- (1) O IEG é um grupo imparcial e independente de peritos que participam em painéis de avaliação, conforme necessário. Os membros do IEG actuam a título pessoal e técnico e não representam o seu empregador, governo ou qualquer outra entidade.
- (2) O IEG deve ser constituído por um mínimo de treze (13) membros: (i) dois membros de cada uma das cinco regiões de África não representadas por Estados-Membros, mas representados pelo Conselho de Administração, (ii) um membro do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), (iii) um do *Afreximbank* e (iv) um do Banco Mundial.

Áreas de Especialização, Competências e Aptidões

- (1) Colectivamente, os membros do IEG devem refletir a diversidade de género e de regiões geográficas, incluindo peritos das cinco regiões da União Africana.
- (2) Os membros do IEG devem possuir uma sólida competência técnica no que respeita aos contextos programático, operacional, sistémico e estrutural da paz e da segurança, ao investimento estratégico e ao financiamento sustentável, bem como uma experiência demonstrável nos seguintes domínios.
 - Mediação e diplomacia preventiva;

- Operações de paz e segurança;
 - Sustentabilidade e transição, optimização dos recursos, mecanismos de financiamento inovadores, parcerias;
 - Gestão de finanças e investimentos;
 - Desenvolvimento, implementação, gestão, avaliação e/ou revisão de programas aos níveis nacional e regional;
 - Aquisições; e
 - Mobilização de recursos.
- (3) No Anexo A são apresentados exemplos dos critérios de selecção dos membros do IEG em termos dos níveis de experiência e das habilitações literárias exigidos.

Elegibilidade

- (1) Os candidatos ao IEG devem apresentar uma declaração de interesse antes de serem considerados membros do IEG.
- (2) Os membros do Conselho de Administração, os participantes que apresentem comunicações nas reuniões do Conselho de Administração e os membros do Secretariado não são elegíveis para integrar o IEG até dois anos após a cessação das suas funções.

Seleção e nomeação dos membros do IEG

- 1) Os membros do IEG são seleccionados através de um processo competitivo, aberto e transparente, baseado no mérito.
- 2) O Secretariado deve:
- Anunciar as candidaturas no sítio web da União Africana, nas redes sociais e em publicações continentais e internacionais de renome, com grande circulação entre os candidatos desejados;
 - Compilar um relatório sobre o processo de selecção e apresentá-lo ao Conselho de Administração; e
 - Consultar o Conselho de Administração sobre os candidatos recomendados.
- 3) O Conselho de Administração deve:
- Participar na selecção das candidaturas dos candidatos;
 - Participar nas entrevistas com os candidatos seleccionados;
 - Analisar o relatório sobre o processo de selecção;
 - Propor medidas correctivas, se o relatório não for satisfatório; e
 - Recomendar a nomeação ao Presidente da Comissão da União Africana (CUA) uma vez satisfeito com o processo e os candidatos recomendados.

- 4) O Presidente da Comissão da União Africana deve nomear os membros do IEG com base na recomendação do Conselho de Administração.
- 5) Um perito do BAD, do Afreximbank e do Banco Mundial será nomeado por cada uma das instituições relevantes, em consulta com o Presidente da CUA.

Duração do Mandato

- (1) Uma vez seleccionados para fazer parte de um painel de avaliação, os membros do IEG são designados "membros em exercício do IEG " e são elegíveis para um mandato de quatro anos a contar da data da primeira avaliação formal (virtual ou presencial) em que participarem.
- (2) Este mandato de cinco anos pode ser prorrogado pelo Presidente do IEG por um período máximo de dois anos adicionais, acordado numa base individual com base em critérios de desempenho e processos de deliberação definidos pelo IEG e aprovados pelo EMC. Esta prorrogação permite uma transição escalonada dos membros do IEG em funções e a transferência efectiva da memória institucional entre períodos de atribuição. Todas as prorrogações de mandato devem ser comunicadas ao EMC, através de relatórios periódicos apresentados pelo Presidente do IEG.

IV. GOVERNAÇÃO

- (1) O IEG é responsável perante o Conselho de Administração.
- (2) (2) O IEG tem a responsabilidade de organizar o seu trabalho e as suas operações e processos internos em conformidade com os presentes Termos de Referência, aproveitando de forma eficiente e eficaz as realizações e as lições aprendidas.
- (3) O Secretariado do FP presta apoio de secretariado, serviços administrativos e serviços de gestão orçamental ao GEI. O Secretariado do FP coordena as interações do IEG com o CA e o EMC, e divulga as conclusões e recomendações do GEI

Seleção da Liderança do IEG

- (1) Os membros activos do IEG elegem um Presidente e dois Vice-Presidentes de entre os seus membros, constituindo a Liderança do IEG. A Liderança do IEG tem um mandato de quatro anos ou até à eleição do(s) seu(s) sucessor(es). Em caso de necessidade, o EMC tem autoridade para prorrogar ou pôr termo ao mandato de um Presidente e/ou Vice-Presidente por um período limitado, a fim de assegurar uma transição ordenada da liderança.

- (2) Se um membro do IEG em exercício for eleito Presidente ou Vice-Presidente nos seus últimos dois anos de serviço como membro do IEG em exercício, o mandato do membro do IEG eleito será automaticamente prorrogado para cobrir o período do seu serviço como Presidente e/ou Vice-Presidente. Nem o presidente nem os vice-presidentes do IEG podem candidatar-se a um segundo mandato. No entanto, qualquer um dos Vice-Presidentes é elegível para se candidatar ao cargo de Presidente do IEG.
- (3) Ao eleger a liderança do IEG, os membros do IEG em funções são encorajados a considerar se a equipa de liderança reflecte a diversidade dos membros.

Nomeação de Pontos Focais

- (1) A liderança do GEI designará certos membros do IEG em exercício como pontos de contacto principais para tópicos específicos ou líderes de fluxos de trabalho (pontos focais do IEG).
- (2) Os pontos focais do IEG são seleccionados pela liderança do IEG com base nas áreas de especialização técnica relevantes.

Plano de Trabalho e Orçamento

- (1) A liderança do IEG desenvolve anualmente as suas prioridades, o plano de trabalho associado e o orçamento, em colaboração com o Secretariado. Isto inclui ter em conta o conjunto de análises do IEG programadas para o ano seguinte, as tendências e necessidades emergentes que exigirão o envolvimento do IEG na sua função consultiva, bem como os aspectos operacionais necessários para o desempenho óptimo do mandato do IEG.
- (2) Os orçamentos anuais e os planos de trabalho associados do IEG devem ser aprovados pelo Conselho de Administração e pelo Comité Económico e Social antes de serem apresentados pelo Secretariado no âmbito do processo orçamental da UA. O Conselho de Administração deve assegurar que os recursos para o IEG são suficientes para cumprir os planos de trabalho aprovados.

Supervisão e responsabilização do IEG

- (1) O GEI desenvolverá um conjunto de indicadores-chave de desempenho (KPI) prioritários, baseados em dados, que proporcionem anualmente uma avaliação holística do desempenho do IEG, utilizando uma abordagem qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as áreas do seu mandato.

- (2) Em consonância com o seu papel de supervisão, o Conselho de Administração analisará a avaliação, avaliará a eficácia do IEG no cumprimento do seu mandato e responderá em conformidade, incluindo a apresentação de comentários sobre os indicadores-chave de desempenho utilizados para a avaliação.
- (3) O IEG solicitará orientações ao Conselho de Administração e ao Comité Económico e Social, na medida do necessário, a fim de corrigir o rumo e melhorar o desempenho e a eficácia do IEG no cumprimento do seu mandato.

V. MODALIDADES DE AVALIAÇÃO DO IEG

Fontes de informação

- (1) A análise técnica efectuada pelo IEG é um processo independente e transparente, baseado em análises rigorosas, disciplinadas e programáticas da documentação, para avaliar o desempenho do Fundo de Apoio à Paz, incluindo a determinação da posição dos programas para obter o maior impacto possível.
- (2) As avaliações devem analisar, nomeadamente, as seguintes fontes de informação.
 - Políticas, quadros, orientações, planos anuais, orçamentos, relatórios e actas das estruturas de governação do Fundo;
 - Relatórios de projectos e operações implementadas pelo PAPS;
 - Relatórios de outros departamentos e órgãos da UA sobre a sua experiência com o Fundo;
 - Relatórios do Conselho de Administração e dos seus comités;
 - Relatórios de intervenientes relevantes (Estados-Membros, CER, organizações regionais, parceiros internacionais, instituições multilaterais globais);
 - Orçamento gasto em relação a objectivos, realizações e resultados;
 - Qualquer outra informação que o IEG necessite para cumprir o seu mandato.

Reuniões do IEG

- (1) A liderança do IEG pode convocar reuniões para discutir as avaliações do IEG e outros projectos. O IEG deve efectuar as suas análises através de reuniões presenciais, à distância ou de uma combinação de ambas.
- (2) Na medida do possível, na sequência da avaliação efectuada pelos membros do IEG em exercício que participam nas avaliações pertinentes, a liderança do IEG deve facilitar os resultados e as recomendações do IEG através de deliberações do painel, proporcionando uma tomada de decisões objectiva,

transparente e baseada em dados concretos e apresentando relatórios ao Conselho de Administração e ao EMC.

- (3) Se o presidente determinar que os resultados e as recomendações da revisão não podem ser alcançados através das deliberações do IEG, pode facilitar a resolução através de mecanismos internos adicionais. Além disso, o IEG pode solicitar informações adicionais ao Secretariado, aos responsáveis pela execução ou aos parceiros técnicos, se for caso disso.

VI. HONORÁRIOS E CUSTOS OPERACIONAIS

- (1) Os membros do IEG em funções receberão honorários pelos serviços prestados, para além de eventuais despesas de deslocação. O montante dos honorários e de qualquer remuneração adicional será determinado em conformidade com as políticas aplicáveis da União Africana.
- (2) A liderança do IEG deve envolver o Secretariado na preparação global do orçamento do IEG, que será aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Comité Económico e Social para posterior apresentação através do processo normal de elaboração do orçamento.
- (3) A remuneração dos membros do IEG e as actividades do IEG são financiadas pelos recursos financeiros do Fundo para a Paz.

VII. CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE MEMBRO

- (1) A qualidade de membro do IEG pode ser rescindida por demissão voluntária apresentada por um membro. O presidente do IEG pode igualmente solicitar a um membro que se demita do IEG antes do final do seu mandato de cinco anos (ou de um mandato alargado), com base nos sólidos processos de avaliação do desempenho do IEG, ou em caso de violação das regras e políticas aplicáveis em matéria de ética ou de conflito de interesses.
- (2) Uma vez expirado o mandato de um membro do IEG, os membros activos do IEG são designados "antigos membros do IEG " e não podem voltar a ser membros activos do IEG antes de decorridos pelo menos três anos desde a sua última participação, salvo se o presidente do IEG solicitar o preenchimento de lacunas.

VIII. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

- (1) Os membros do IEG devem demonstrar elevados padrões de integridade e de comportamento ético e defender a independência e a imparcialidade do IEG.

- (2) Os membros do IEG estão vinculados a uma obrigação de confidencialidade no exercício das suas funções e devem assinar compromissos de confidencialidade antes de iniciarem o seu trabalho como membros do IEG.
- (3) Os membros do IEG devem preencher formulários de divulgação:
 - Cada membro do IEG deve apresentar um formulário de declaração de interesses ao Secretariado antes de iniciar as suas actividades.
 - Durante todo o período de participação, os membros do IEG devem revelar todos os conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes ao Presidente do IEG e ao EMC.
 - Os líderes do IEG devem divulgar por escrito ao EMC, quaisquer conflitos de interesses, reais ou potenciais para que este tome uma decisão.

IX. ESTADOS MEMBROS ELEGÍVEIS PARA CANDIDATURA

As candidaturas dos seguintes estados membros são elegíveis para se candidatar.

África Central

- República do Burundi, República dos Camarões, República do Chade, República do Congo, República Democrática do Congo, República da Guiné Equatorial, República Gabonesa, República Democrática de São Tomé e Príncipe

África Austral

- República de Angola, República de Botsuana, Reino de Eswatini, Reino do Lesoto, República do Malawi, República de Moçambique, República da Namíbia, República da Zâmbia, República do Zimbabwe

África Ocidental

- República do Benin, Burkina Faso, República de Cabo Verde, República da Gâmbia, República de Gana, República da Guiné, República da Guiné-Bissau, República da Libéria, República do Mali, República do Níger, República do Senegal, República de Serra Leoa, República Togolesa.

X. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

- Os candidatos interessados devem submeter os seus CVs, carta de motivação indicando o cargo a que se candidatam e os seus documentos comprovativos para PFS@africa-union.org
- O prazo para a submissão das candidaturas online é à meia-noite (EAT) de 12 de março de 2025.

ANEXO A: CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO DE AVALIAÇÃO INDEPENDENTE.

ÁREA DE DESEMPENHO	CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS
1. Gestão Financeira	Número de Anos na Área e Experiência Necessária Pelo menos 15 anos de experiência numa instituição multilateral de paz e segurança ou numa instituição financeira multilateral, dos quais pelo menos 10 a nível de direcção. Habilitações Literárias Pelo menos um mestrado em contabilidade, finanças ou disciplina afins e a inscrição num organismo profissional de contabilidade reconhecido

	internacionalmente (CA, CPA, ACCA, CIMA, etc.)
2. Investimentos	<p>Número de Anos na Área e Experiência Necessária Pelo menos 15 anos de experiência em gestão de fundos de investimento</p> <p>Habilitações Literárias Mestrado em Gestão de Investimentos/Bancos ou licenciatura e CFA combinados.</p>
3. Monitorização e Avaliação	<p>Número de Anos na Área e Experiência Necessária Pelo menos 15 anos de conhecimentos e experiência em matéria de planeamento, monitorização e avaliação de projectos de paz e segurança, dos quais pelo menos dez a nível de gestão numa grande organização num contexto internacional.</p> <p>Habilitações Literárias No mínimo um mestrado em Administração, Gestão de Empresas, Gestão de Projectos, Ciências Sociais ou uma área relacionada. Uma certificação profissional em gestão de projectos e gestão de programas, como PMP, PRINCE, etc., será uma vantagem.</p>
4. Mobilização de Recursos	<p>Número de Anos na Área e Experiência Necessária Pelo menos 15 anos de conhecimentos e experiência no domínio da mobilização de recursos numa grande organização num contexto internacional/multilateral, dos quais pelo menos 10 ao nível da gestão.</p> <p>Habilitações Literárias Mestrado em <i>Marketing</i>, Comunicação, Gestão de Empresas, Ciências Sociais, Administração Pública, Relações Internacionais, Comunicação ou outros domínios conexos.</p>

5. Contabilidade	Número de Anos na Área e Experiência Necessária Experiência mínima de 15 anos em contabilidade de uma grande instituição relacionada com a paz e a segurança, dos quais pelo menos 10 anos em funções de direcção ou chefia. Habilitações Literárias Mestrado em contabilidade ou finanças. Um diploma de primeiro nível em combinação com uma certificação de Técnico Oficial de Contas ou de Revisor Oficial de Contas pode ser aceite em vez de um diploma avançado. Certificações profissionais adicionais (CISA, CFE) constituiriam uma vantagem.
-------------------------	--